

DECRETO N.º 49.224, DE 07/07/2025.

PERMITE A TITULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E SUAS ALTERAÇÕES;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público localizado na Rodovia Theodoro Musso – s/nº, Bairro Jequitibá, e na calçada próxima à empresa Hidrauflex, na Avenida Florestal – s/nº, Bairro Segato – Aracruz-ES, com a utilização de caixas térmicas de metal, de plásticos e de isopor, colocadas sobre mesas de plásticos, que ficam sob a cobertura de 02 (duas) barracas de 3m x 3m, instaladas em área de passeio público, medindo 18m², à ZERO GRAU ALIMENTOS LTDA, portador do CNPJ sob o n.º 42.158.862/0001-97, sob a responsabilidade de Paulo Roberto Gutierrez, nos termos do Art. 2º da Lei n.º 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, atividade venda ambulante de alimentação, no período diário, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 771/2025.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

- I ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;
- II zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;
- III-comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;
- IV o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;
 - V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733 Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



